



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Caderno de Encargos

“61/2025_CPR_S - “Aquisição de serviços de transportes ocasionais (locação de Autocarros)”

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	5
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	8
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	9
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II.....	10
CLAUSULAS TÉCNICAS	10

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de **"61/2025_CPR_S - "Aquisição de serviços de transportes ocasionais (locação de Autocarros)**, distribuído pelos lotes:

LOTE 1: TRANSPORTE OCASIONAL PARA CONVÍVIO 65+, COM A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE AUTOCARROS DO TIPO TURISMO (55/60 LUGARES), PARA O EVENTO A REALIZAR-SE EM 29 DE MAIO DE 2025, PODENDO SER REAGENDADO SE NECESSÁRIO.

LOTE 2: TRANSPORTES OCASIONAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, EDUCATIVAS E OUTRAS, COM CUSTO POR KM ATÉ UM MONTANTE MÁXIMO DE 25.000€.

LOTE 3: TRANSPORTE OCASIONAL PARA O FESTIVAL VILAR DE MOUROS (SHUTTLES), ASSEGURANDO A LIGAÇÃO ENTRE PONTOS ESTRATÉGICOS, COM ITINERÁRIOS E HORÁRIOS PREVIAMENTE DEFINIDOS.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

Lote 1 – 1 (Um) Dia;

Lote 2 - 9 meses ou até se esgotar o montante contratualizado, para este lote;

Lote 3 – 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do solicitado por escrito pelo Município de Caminha;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;

- c. Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço
 - d. Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
 - e. Obrigação de comunicar atempadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, de facto que torne impossível ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para transporte coletivo de crianças;
 - g. Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h. Sempre que a natureza do transporte exigir, o fornecedor deverá assegurar a colocação de sistemas de retenção para crianças, em conformidade com a legislação em vigor, que estabelece a obrigatoriedade deste equipamento de segurança para menores de determinada idade e peso. Esta medida visa garantir que o transporte seja realizado de forma segura, cumprindo as normas legais e assegurando a proteção das crianças durante todo o percurso;
 - i. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - j. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - k. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
 - l. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do Município de Caminha, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos euros)** acrescidos de IVA se este for legalmente devido, dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 -, € 13.800,00 (treze mil e oitocentos euros) acrescidos de IVA;

Lote 2 - € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) acrescidos de IVA;

Lote 3 - € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 9ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha, deve ser detalhada, indicando obrigatoriamente o serviço realizado, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**

b. **Descrição do serviço prestado.**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. Responsabilidade contraordenacional - O prestador de serviços é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislações aplicáveis, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

2. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou

indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

3. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

4. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

6. O prestador de serviços deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13 **º** **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 14**º****RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado a seguinte gestora do contrato em nome do Município de Caminha: Tomásia Cunha

Contacto da gestora do contrato: tomasia.cunha@cm-caminha.pt

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Características técnicas dos serviços a fornecer

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de serviços de transportes ocasionais, por lotes, designadamente:

Lote 1 – Transporte ocasional para Convívio 65 +

Lote 2 – Transportes ocasionais para atividades culturais, desportivas, educativas e outras;

Lote 3 – Transporte ocasional para Festival Vilar de Mouros (Shuttles)

Cláusula 2ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado em todo o território nacional, podendo ser prestado em território estrangeiro, nomeadamente em Espanha, de acordo com as necessidades do Município de Caminha.

Cláusula 3ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOTE

LOTE 1 – CONVÍVIO 65 +:

1. Equipamento de Transporte

- a. Pretende-se alugar autocarros do tipo turismo (55/60 lugares), com motorista, que deverão estar equipados com ar condicionado;
- b. O preço deverá ser dado por viatura a alugar, o qual não deverá incluir o imposto sobre o valor acrescentado;
- c. O Município reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento no caso de os autocarros que vierem a ser afetados ao serviço pretendido, não respeitarem o constante na alínea a) do presente ponto;

2. Data do serviço a executar

- a. O serviço será realizado no dia 29 de maio de 2025.
- b. O serviço poderá, por motivos justificados, ser reagendado para outra data, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a sua realização na nova data estabelecida.

3. Serviço a executar

- a. Locação de transporte para o Convívio 65+:
 - i. Estima-se um número de cerca de 23 autocarros;
 - ii. O número de autocarros a utilizar ficará condicionado ao número de pessoas a transportar, pelo que esta informação será transmitida ao adjudicatário até ao dia **7 de maio de 2025**;
 - iii. No caso de se verificar um número de autocarros diferente do mencionado na subalínea i), prevalecerá o preço unitário de acordo com a alínea b) do ponto 1.

4. Itinerário

- a. O percurso será o seguinte:
 - i. Ida – Saída das freguesias – concelho de Caminha > Santuário de Santa Luzia (Viana do Castelo) > Malafaia
 - ii. Regresso – Malafaia > chegada às freguesias – concelho de Caminha

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a. O prestador de serviços deverá disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) às necessidades identificadas pelo Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas aos serviços de aluguer têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas;
- b. O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é(são) adequadas a todas as suas necessidades.
- c. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato.

LOTE 2 - TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, EDUCATIVAS E OUTRAS:

1. Valor da proposta

O valor da proposta a apresentar deverá ser por km e até ao montante máximo de 25.000€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Equipamento de Transporte

Pretende-se alugar autocarros do tipo turismo, com motorista, que deverão estar equipados com ar condicionado, com capacidade para o transporte do número de pessoas que forem indicadas nos pedidos efetuados pelo Município de Caminha;

3. Relatório de Execução do Serviço

O documento contabilístico deverá vir acompanhado de informação detalhada referente à prestação do serviço, indicando obrigatoriamente o percurso efetuado bem como o número de km.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto do fornecimento previsto no atual procedimento é de 9 meses ou até se esgotar o montante contratualizado, para este lote.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a. Os serviços de transporte a efetuar pelo prestador de serviços serão solicitados pelo Município de Caminha, por escrito, de forma faseada, devendo ser desenvolvidos e concluídos conforme as datas, horários e itinerários descritos.
- b. O prestador de serviços deverá disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) às necessidades identificadas pelo Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas aos serviços de aluguer têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas;
- c. O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é(são) adequadas a todas as suas necessidades.
- d. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato.

LOTE 3 – FESTIVAL VILAR DE MOUROS:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

-
- a. Realização de circuito, entre a Estação da CP em Caminha e Vilar de Mouros (intercessão da EN 301 e a Estrada da Ponte), sem qualquer paragem para cargas e descargas durante o percurso. Apenas efetua paragem na estação da CP em Caminha e no largo onde interceta a EN301 e a Estrada da Ponte, em Vilar de Mouros, em segurança, no dia **20 de agosto de 2025**, apenas no sentido Caminha (estação da CP) > Vilar de Mouros (local mencionado na alínea a), nos seguintes horários:
- i. 14H00
 - ii. 15H00
 - iii. 16H00
 - iv. 17H00
 - v. 18H00
- b. Realização de rota, entre a Estação da CP em Caminha e Vilar de Mouros (intercessão da EN 301 e a Estrada da Ponte), sem qualquer paragem para cargas e descargas durante o percurso. Apenas efetua paragem na estação da CP em Caminha e no largo onde interceta a EN301 e a Estrada da Ponte, em Vilar de Mouros, em segurança (entrada/saída). Os autocarros devem circular, ininterruptamente, nos seguintes horários:
- i. Quinta-feira, **21 de agosto de 2025**, entre as 14H00 e as 04H00 (do dia 22 de agosto)
 - ii. Sexta-feira, **22 de agosto de 2025**, entre as 14H00 e as 04H00 (do dia 23 de agosto)
 - iii. Sábado, **23 de agosto de 2025**, entre as 14H00 e as 04H00 (do dia 24 de agosto).
- c. Realização de circuito, entre Vilar de Mouros (junto ao palco histórico) e a Estação da CP em Caminha, sem qualquer paragem para cargas e descargas durante o percurso. Apenas efetua paragem em Vilar de Mouros e na estação da CP em Caminha, em segurança, no dia **24 de agosto de 2025**, apenas no sentido Vilar de Mouros (junto ao Palco Histórico) > Caminha (estação da CP), nos seguintes horários:
- i. 11H00
 - ii. 13H00
 - iii. 14H00
 - iv. 15H00
 - v. 16H00
- d. O prestador de serviços obriga-se a assegurar a continuidade da prestação do serviço em caso de avaria do veículo afeto à rota, procedendo à sua substituição imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a. O prestador de serviços deverá disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) às necessidades identificadas pelo Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas aos serviços de aluguer têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas;
- b. O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é(são) adequadas a todas as suas necessidades.
- c. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato.